



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Lei Nº 732 de 02 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as instituições, órgãos públicos, empresas privadas no município de Barra do Rocha incluírem o símbolo mundial do transtorno do espectro autista como atendimento prioritário.
- **Lei Nº 733 de 02 de Abril de 2020** - Autoriza o poder executivo municipal a instituir zona de especial interesse social – zeis, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Fazenda Palmeira medindo 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) nas seguintes coordenadas geográficas: p1: 14°05'10"s 39°34'28"w - p2: 14°05'09"s 39°34'37"w - p3: 14°05'11"s 39°34'36"w - p4: 14°05'12"s 39°34'38"w - latitude e longitude: 14.20878 / -39.60129, cuja destinação será a construção de ponto de apoio para atendimento – ponto firme – da unidade de saúde da família Aloisio Souza Oliveira dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEI Nº 732 DE 02 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA INCLUIREM O SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os órgãos públicos, instituições, empresas e empreendimentos do setor privado, tais como supermercados, correspondentes bancários, agência bancária, lojas, farmácias, lotéricas, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de Barra do Rocha, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial.

Art. 2º - O símbolo a que se refere o **Art. 1º** dessa lei se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo com seus diferentes espectros que se encaixam formando o TEA. (**Transtorno do Espectro Autista**) condição que acomete muitas crianças e pessoas em todo Mundo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE ABRIL DE 2020

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEI Nº 733 DE 02 DE ABRIL DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NA FAZENDA PALMEIRA MEDINDO 3.600 M2 (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS) NAS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: P1: 14°05'10"S 39°34'28"W - P2: 14°05'09"S 39°34'37"W - P3: 14°05'11"S 39°34'36"W - P4: 14°05'12"S 39°34'38"W - LATITUDE E LONGITUDE: 14.20878 / -39.60129, CUJA DESTINAÇÃO SERÁ A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO – PONTO FIRMO – DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALOISIO SOUZA OLIVEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Medida Provisória nº 759/16, Artigo 5º, da Resolução Recomendada nº 34/05 do Ministério das Cidades e Artigo. 129 da Lei Orgânica do Município de Barra do Rocha faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a **provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local**.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

III - Possibilitar a provisão de **equipamentos sociais**, esportivos e culturais à população local;

IV - Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, **COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NA FAZENDA PALMEIRA MEDINDO 3.600 M2 (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS) NAS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: P1: 14°05'10"S 39°34'28"W - P2: 14°05'09"S 39°34'37"W - P3: 14°05'11"S 39°34'36"W - P4: 14°05'12"S 39°34'38"W - LATITUDE E LONGITUDE: 14.20878 / -39.60129, CUJA DESTINAÇÃO SERÁ A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO – PONTO FIRMO – DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALOISIO SOUZA OLIVEIRA.**

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiáú a proceder o registro desta ZEIS, medindo: **3.600 M2 (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS) NAS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: P1: 14°05'10"S 39°34'28"W - P2: 14°05'09"S 39°34'37"W - P3: 14°05'11"S 39°34'36"W - P4: 14°05'12"S 39°34'38"W - LATITUDE E LONGITUDE: 14.20878 / -39.60129, CUJA DESTINAÇÃO SERÁ A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO – PONTO FIRMO – DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALOISIO SOUZA OLIVEIRA**, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/ Fax: (73) 3202-2118 E-mail: gabinete@barradorocha.ba.gov.br